



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003
Desvinculação de recursos orçamentários

*Altera o Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências*

EMENDA Nº -CE
(Do Deputado Paulo Afonso)

Acrescente-se ao texto da Proposta de Emenda n.º 41, o seguinte dispositivo:

“Art. - É desvinculado de despesa, no período 2003 a 2007, vinte por cento da arrecadação de impostos municipais e das transferências a que o município tem direito previstas nos Artigos 158 e 159.

JUSTIFICATIVA

A grande maioria dos municípios compromete valores expressivos do seu orçamento com o pagamento do serviço da dívida. Os principais componentes deste processo de endividamento, se referem a encargos sociais do conjunto dos servidores e a grandes projetos de investimento cujos recursos foram aplicados nas mais diversas áreas da Prefeitura. Como a legislação, que vincula os recursos à saúde e educação, não admite como despesa o serviço da dívida, todo esse dispêndio precisa ser suportado com os chamados “recursos livres”. Com os “recursos livres”, o município precisa custear inúmeras atividades vitais para o atendimento da população como por exemplo: atividades de assistência social, infra-estrutura urbana, saneamento, controle do trânsito, cultura e lazer, meio ambiente, gestão administrativa e financeira, entre tantas outras.

A partir da ampliação das vinculações constitucionais e com a obrigatoriedade de honrar despesas crescentes a título de serviço da dívida, criou-se uma situação insustentável de completo engessamento do orçamento municipal. Esta situação inviabiliza a manutenção de serviços básicos e restringe as possibilidades de novos projetos investimentos em áreas essenciais como infra-estrutura urbana, habitação, saneamento, etc.

Ressalte-se que a União já se utiliza o mecanismo da desvinculação de recursos orçamentários.



CAMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em de de 2003.

PAULO AFONSO
Deputado Federal - PMDB/SC